

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 678, DE 29 DE MARÇO DE 2017

"ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 498/2010, AUTORIZANDO A REDUÇÃO EM 50% DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei 498 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho diária do servidor público que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador de necessidades especiais sem condição de gerir sua vida civil e que necessita de cuidados permanentes".

"Art. 2º. A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com requerimento circunstanciado e, certidão de nascimento, ou certidão de casamento, ou declaração pública de união estável, ou termo de curatela, ou termo de tutela, conforme o caso".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 29 de março de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita Municipal